

**CONTRATO Nº 277/2023 SMS**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2023**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 040.0000198/2022**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE FLORIANO-PI**, POR INTERMÉDIO DA **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** E A EMPRESA **KIT ASSESSORIA E CONSULTORIA EM SAUDE S/S LTDA – EPP (NUCLEO DE CAPACITACAO EM SAUDE)**, para contratação de empresa especializada para realização de curso de atendimento Pré hospitalar-APH para os profissionais do serviço de atendimento móvel de urgência – SAMU de Floriano Piauí, em atendimento as necessidades da secretaria municipal de saúde de Floriano – PI, conforme especificações contidas no Termo de Referência e Edital.

O **MUNICÍPIO DE FLORIANO/PI**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, com sede na com sede na Avenida Eurípedes de Aguiar, 592, Centro, Floriano-PI, neste ato representado pela Ilma. Secretária Municipal de Saúde, a Sra. **CAROLINE DE ALMEIDA REIS**, CPF nº 003.759.623-36, nomeada através da Portaria de Nº 337/2022, de 04 de abril de 2022, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente, e, em sequência, designado simplesmente **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **KIT ASSESSORIA E CONSULTORIA EM SAUDE S/S LTDA – EPP (NUCLEO DE CAPACITACAO EM SAUDE)**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, nº 07.264.541/0001-76, sediada na Avenida Santos Dumont, 1687, Loja 03 - Mezanino, Aldeota, Fortaleza – CE, CEP: 60.150-160, Fone: (85)3224-9212/ (85)9635-4030, E-mail: [ncsaude@gmail.com](mailto:ncsaude@gmail.com), representada pela Sra. Ana Claudia Alcantara Gonçalves Rôla, RG: 90006032058-SSPDS/CE, CPF: 524.543.553-53, e daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, justo e avençado e celebram, por força do presente instrumento, e em conformidade com o disposto no artigo 60 e ss, da Lei n.º 8.666/93, **CONTRATO** para contratação de empresa especializada para realização de curso de atendimento Pré hospitalar-APH para os profissionais do serviço de atendimento móvel de urgência – SAMU de Floriano Piauí, em atendimento as necessidades da secretaria municipal de saúde de Floriano – PI, conforme especificações contidas no Termo de Referência e Edital, e da proposta da contratada, integrantes do procedimento licitatório em epígrafe, conforme estabelecido no Processo administrativo nº 040.0000198/2022, referente ao Pregão Eletrônico nº 012/2023 SMS; nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei federal nº 8.666/93, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Municipal 1.115/2021, Decreto Federal nº 10.024/2019, Municipal nº 012/2020, Decreto Municipal nº 041/2022 e suas alterações posteriores mediante as seguintes cláusulas e condições, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1 Contratação de empresa especializada para realização de curso de atendimento Pré hospitalar-APH para os profissionais do serviço de atendimento móvel de urgência – SAMU de Floriano Piauí, em atendimento as necessidades da secretaria municipal de saúde de Floriano – PI, conforme especificações contidas no Termo de Referência e Edital.

1.1.1 Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.2 A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratual até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

1.3 A CONTRATADA executará o objeto rigorosamente de acordo com os prazos e termos deste contrato e documentos dele integrantes.

1.4 Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	CAPACITAÇÃO EM ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR COM ELABORAÇÃO DE RELATÓRIO GERENCIAL PARA AUXILIAR NO PROCESSO DE MELHORIA DA QUALIDADE DA ASSISTÊNCIA PRESTADA A POPULAÇÃO, POR MEIO DE AULAS EXPOSITIVAS DIALOGADAS, UTILIZANDO IMAGENS E VIDEOS QUE FAVOREÇAM A COMPREENSÃO GLOBAL DAS SITUAÇÕES DE EMERGÊNCIAS. (ITEM EXCLUSIVO)	SERVIÇO	01	R\$ 19.950,00	R\$ 19.950,00

1.4.1 Para regular administração e controle do fornecimento, os valores unitários e o quantitativo dos materiais de expediente a ser adquirido são especificados na tabela acima.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1 O presente Termo Contratual terá vigência a partir de sua assinatura e plena eficácia a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial das Prefeituras Piauienses – DOPP, com duração de até 12(doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, se for o caso.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR DO CONTRATO

3.1 O valor global do presente Contrato é de R\$ 19.950,00 (Dezenove mil, e Novecentos e cinquenta reais), para todo o período de sua vigência.

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**OBS.: A existência de preços registrados não obriga a administração municipal adquirir a totalidade dos serviços, sendo o valor pago conforme quantidades solicitadas pela contratante.**

#### CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas correrão por conta de recursos oriundos, conforme segue:

ELEMENTO DE DESPESA	PROJETO/ATIVIDADE	FONTE DE RECURSOS
3.3.90.39.00	2039, 2047	500, 600

#### CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1 Para efeito de pagamento, a contratada encaminhará à SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, após o atendimento de cada pedido, requerimento solicitando o pagamento devidamente acompanhado da fatura/nota fiscal devidamente atestada pelo setor requisitante e cópia da Nota de Empenho.

5.2 Os pagamentos serão efetuados no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data de entrada do requerimento e fatura-recibo no protocolo do órgão/ente contratante, ou em outro prazo que poderá ficar ajustado com o contratante, inclusive quanto aos parcelamentos.

5.3 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada para as devidas correções.

5.4 Os pagamentos serão feitos através de transferência bancária na conta corrente da contratada, que deverá indicar a instituição bancária, agência, localidade, conta corrente, para

que seja feito o critério correspondente. Estas informações devem constar da nota fiscal ou nota fiscal/fatura.

5.5 Consoante disposto no Art. 40, XIV alíneas "c" e "d" da Lei nº 8.666/93, nos pagamentos realizados fora do prazo máximo fixado no item 2 acima, poderão incidir juros e correções na forma prevista na legislação.

5.5.1 No caso de eventual atraso de pagamento, e mediante pedido da CONTRATADA, o valor devido será atualizado financeiramente, desde a data a que o mesmo se referia até a data do efetivo pagamento, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

5.5.2 No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão estes restituídos à CONTRATADA para as correções solicitadas, não respondendo o Município por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

5.5.3 A contratada não receberá pagamento enquanto houver pendências de obrigações que tenham sido impostas em virtude de penalidades ou inadimplemento. Cessadas estas causas, os pagamentos serão retomados sem que haja qualquer direito a atualização monetária.

5.6 Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

- a) Certidão Negativa de Débitos CNDT;
- b) Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Material – FGTS
- c) Certidão de Regularidade Fiscal com as Fazendas: Federal, Municipal e Estadual.

#### CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES

6.1 Não haverá reajuste de preços durante a vigência do contrato, salvo nos casos autorizados por lei.

6.2 O preço ajustado poderá sofrer correção desde que reste comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na alínea "d", do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

6.3 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.4 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.5 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – PRAZOS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DO OBJETO

7.1 O objeto desta licitação será executado de acordo com as necessidades da contratante e somente mediante a apresentação de autorização, devidamente preenchida e expedida pela autoridade competente ou responsável por ele designado.

7.1.1 A autorização de fornecimento de serviço será de inteira responsabilidade e iniciativa do Município de Floriano - PMF-PI, **através da secretaria requisitante**, cabendo à mesma todos os atos burocráticos indispensáveis a uma regular administração, em comum acordo com os vencedores deste certame, formalizando por intermédio de Nota de Empenho e simples Ordem de Fornecimento ou ainda por Nota de Empenho/Autorização de Fornecimento e Contrato.

7.1.2 É expressamente vedada a subcontratação do objeto deste edital, sob pena de anulação da contratação, sem prejuízo da aplicação de penalidade prevista nesse Edital e na Lei nº 10.520/2002 e Lei nº 8.666/93, conforme o caso.

7.1.2.1 A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato, constitui motivo para rescisão do contrato nos termos do Art. 78 da Lei nº 8.666/93.

**7.2 A contratada ficará obrigada a iniciar, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, mediante a apresentação de autorização, o planejamento das datas e horários em que será realizado o curso, juntamente com a Coordenação Geral do SAMU de Floriano.**

**7.2.1 O treinamento/capacitação será realizado no MUNICÍPIO DE FLORIANO PIAUÍ, conforme data e local a definir pela CONTRATANTE.**

7.3 A execução somente poderá ser realizada mediante apresentação da Autorização de Fornecimento e respectiva Nota de Empenho, emitido pela autoridade superior ou responsável por ele designado, nos termos da Lei.

#### **7.4 CONTEÚDO PROGRAMÁTICO.**

7.4.1 O conteúdo programático (anexo) foi adequado a realidade do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência no Pré-Hospitalar no Estado do Piauí, embasado na PORTARIA GM/MS N.º 2.048 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2002.

7.5 O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo, firmado pelo servidor responsável ou equipe designada.

7.5.1 Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

7.5.1.1 Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

7.5.1.2 Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

7.6 O fornecimento do objeto poderá se iniciar no mesmo dia da assinatura do contrato, mediante Ordem de Fornecimento e respectiva Nota de Empenho, firmados pela Autoridade responsável.

#### **7.7 CARGA HORÁRIA E AVALIAÇÃO.**

7.7.1 A Carga horária mínima do modulo teórico deverá ser 130H/aulas e do modulo pratico 20H/aulas, ressaltando que no primeiro deve ser fornecido material didático para estudo e realizar uma atividade avaliativa no final de cada modulo, no ultimo modulo a prioridade são as práticas com simulações realísticas;

7.7.2 Considerando que a carga horária total é de 150 horas/aulas o curso deve ser realizado em um tempo mínimo de 22 dias;

7.7.3 É obrigatória a participação do aluno em 70% nas aulas teóricas e 100% nas atividades práticas, com realização de avaliação na teoria e pratica, sendo considerado aprovado o aluno que obtiver media 7,0.

7.7.4 Sugerimos que seja realizado um pré e pós-teste no modulo prático.

#### **7.8 CERTIFICADO E CURRÍCULO DOS INSTRUTORES.**

7.8.1 O certificado emitido pela empresa deve conter na frente nome da empresa (razão social e CNPJ), nome completo do aluno sem abreviações, nome do curso com período (datas) de realização dos módulos teórico e prático e sua respectiva carga horária, assinatura do responsável técnico da empresa e do aluno. No verso do certificado, o resumo do conteúdo programático e o mini currículo dos instrutores do modulo prático.

7.8.2 Em relação aos instrutores deverão obedecer aos seguintes critérios:

I. Cursos para Enfermeiros, técnico de enfermagem e condutores socorristas devem ser ministrados por enfermeiros e médicos (este não é obrigatório).

II. Curso para o profissional medica é obrigatório um instrutor médico.

III. Os instrutores deverão possuir obrigatoriamente expertise em atendimento pré-hospitalar comprovada com tempo de serviço mínimo na área de 02 anos e cursos atualizados de ACLS e PHTLS.

OBS.: O SAMU PI normatiza o uso da carteira de socorrista em APH.

## 7.9 RELATÓRIO

7.9.1 No final da capacitação a empresa contratada deve fornecer um relatório para a Coordenação do SAMU do município contratante, e este encaminhar um ofício com cópia para Coordenação do NEU do SAMU Estadual - SAMU PI via e-mail: [neu@samu.pi.gov.br](mailto:neu@samu.pi.gov.br).

7.9.2 O relatório deve conter as seguintes informações:

I. Capa contendo todos os dados da empresa (nome empresarial, nome fantasia (se houver), número de inscrição, data de abertura, descrição das atividades econômicas como empresa de capacitação, natureza jurídica, endereço e contato.)

II. Folha de rosto contendo os dados do município (prefeito, secretário(a) de saúde, coordenador do SAMU), número de participantes por categoria profissional e período de realização.

III. Plano de curso.

IV. Relação nominal dos alunos/profissionais contendo as notas da teoria e da prática e o conceito de aprovado ou não.

V. Mini currículo dos instrutores da teoria e da prática.

VI. Anexos:

a) Cópia das frequências contendo assinatura dos alunos nas teóricas presenciais (se houver) e práticas;

b) Controle das aulas on-line, como também fotos das práticas realizadas.

7.10 O curso deverá ser realizado com todas as recomendações de segurança do Ministério da Saúde e Vigilância Sanitária, com uso de EPI's e cuidados necessários.

7.11 Ao final do curso deverá ser fornecido certificado e carteirinha aos alunos participantes que obtiverem 100% de frequência e nota aprovativa de no mínimo 7,0 na prova Teórica/Prática. Deverá também ser elaborado e entregue um relatório completo sobre o curso.

7.12 Público Alvo: Médicos, enfermeiros, técnicos em enfermagem e condutores que atuam no SAMU Floriano, nos quantitativos a seguir:

**I. Médicos: 09**

**II. Enfermeiros: 10**

**III. Técnicos em enfermagem: 17**

**IV. Condutores: 21**

7.13 O conteúdo teórico será apresentado por meio de aulas expositivas dialogadas, utilizando imagens e vídeos que favoreçam a compreensão global das emergências. O conteúdo prático será desenvolvido por meio de simulações em manequins e equipamentos específicos, além de discussões de casos clínicos, sendo ministrado em pequenos grupos, para que recebam treinamento supervisionado.

7.14 Será de responsabilidade da contratante disponibilizar o local das aulas práticas. A hospedagem e alimentação da equipe será por conta da empresa **CONTRATADA**, assim como as passagens, honorários da equipe e todos os custos referentes a esta prestação de serviços.

**7.15 A empresa também deverá realizar uma visita diagnóstica ao SAMU de Floriano, elaborar e entregar um relatório gerencial para auxiliar no processo de melhoria da qualidade da assistência prestada à população.**

7.16 A CONTRATADA assume integral responsabilidade pela adoção de todas as medidas de segurança necessárias para a execução do objeto.

7.17 Os FORNECIMENTOS deverão ser executados de acordo com as necessidades do poder municipal requisitante.

7.18 Caberá à equipe de fiscalização o controle do cumprimento do prazo de entrega por parte da contratada, devendo informar à Administração os casos de descumprimento para fins de análise de aplicação de sanções administrativas.

#### **CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

8.1 Sem prejuízo do integral cumprimento das disposições deste Procedimento Licitatório bem como das obrigações decorrentes do contrato, cabe à contratada:

8.2 Zelar pela fiel execução do ajuste contratual, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários para tanto.

8.3 Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos, causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por dolo ou culpa, na execução do contrato, bem como, por qualquer que venha a ser causados por seus prepostos, em idênticas hipóteses.

8.4 Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução do contrato, nos termos do Art. 71 da Lei 8.666/93, com suas alterações.

8.5 Arcar com todas as despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução do objeto da contratação, tais como: Transporte, frete, carga e descarga, na forma da legislação vigente.

8.6 Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que darão origem ao contrato.

8.7 A contratada se obriga a reconhecer os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei 8.666/93.

8.8 A CONTRATADA comprometer-se-á a dar total garantia quanto à qualidade dos produtos fornecidos, bem como, efetuar a substituição, e totalmente às suas expensas de qualquer produto fornecido fora das especificações constantes da proposta apresentada.

8.9 Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria aquisição dos materiais/serviços, respondendo pelos mesmos nos termos do art. 71 da Lei nº 8.666/93 com suas alterações.

8.10 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

8.11 Assumir inteira responsabilidade pela execução do contrato e efetuar os de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções do contrato.

8.12 Comunicar imediatamente, por escrito, a CONTRATANTE, através da fiscalização do contrato, qualquer anormalidade verificada.

8.13 Responder civil e penalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à Administração e/ou a terceiros, por seus empregados dolosa ou culposamente.

8.14 Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto do contrato, cabendo-lhe, integralmente o ônus decorrente, independentemente da fiscalização exercida pela CONTRATANTE.

8.15 Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos, na execução do contrato.

8.16 Em nenhuma hipótese, veicular publicidade ou qualquer outra informação à cerca das atividades objeto do contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE.

8.17 Assumir todas e quaisquer reclamações e arcar com os ônus decorrentes de ações judiciais, por prejuízos ávidos e originados da execução do Contrato, e que sejam ajuizados contra a CONTRATANTE, por terceiros.

ANA CLAUDIA  
ALCANTARA  
GONCALVES  
ROLA:52454355353  
12:58:14-03'00"

Assinado de forma digital  
por ANA CLAUDIA  
ALCANTARA GONCALVES  
ROLA:52454355353  
12:58:14-03'00"

8.18 Submeter-se a mais ampla fiscalização da CONTRATANTE, por meio de seus fiscais/gestores a qualquer época durante a vigência do Contrato, a qual poderá ser efetuada nas dependências da CONTRATADA, tudo isto visando o rigoroso cumprimento das obrigações contratuais.

8.19 Fornecer, sempre que solicitado pela contratante, os esclarecimentos e as informações técnicas pertinentes do fornecimento do objeto.

8.20 Observar os regulamentos, normas específicas e demais especificações passadas pela CONTRATANTE, sendo vedada a prática de qualquer tipo de comércio durante os serviços.

8.21 Prestar os serviços contratados com zelo e eficácia, cumprindo integralmente os prazos e as especificações constantes de sua proposta de preços.

8.22 A empresa CONTRATADA não poderá terceirizar os serviços.

8.23 A empresa contratada deverá dispor de empregados em número suficiente para atender a demanda, sendo tanto na parte prática como na teórica, bem como deverá o responsável técnico pelos treinamentos estar presente durante os cursos.

8.24 Dar ciência imediata e por escrito à contratante referente a qualquer anormalidade que seja verificada na execução dos serviços.

8.25 Prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações de seus serviços.

8.26 Executar os serviços de forma que não interfiram no bom andamento da rotina de funcionamento da contratante.

#### **CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

9.1 Sem prejuízo do integral cumprimento de todas as demais obrigações decorrentes do contrato, cabe à contratante:

9.2 Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste procedimento;

9.3 Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais/serviços entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;

9.4 Efetuar o pagamento nas condições pactuadas;

9.5 Comunicar à empresa sobre possíveis irregularidades observadas nos materiais/serviços fornecidos, para imediata substituição;

9.6 Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais e tributários antes de cada pagamento;

9.7 Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções e alterações do mesmo;

9.8 Aplicar sanções administrativas quando se fizerem necessárias, após o direito da ampla defesa e do contraditório.

9.9 Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais.

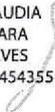
#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES**

10.1 Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados o descumprimento pela CONTRATADA de suas obrigações ou a infringência de preceitos legais implicarão, segundo a gravidade da falta, na aplicação das seguintes penalidades:

10.2 A recusa injustificada da licitante vencedora em apresentar nova proposta após a rodada de lances, apresentar proposta final em desconformidade com as especificações e preços registrados, não comparecer para assinar a Ata de Registro de Preços ou o contrato, bem como não aceitar ou retirar a nota de empenho, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades legal estabelecidas.

ANA CLAUDIA  
ALCANTARA  
GONCALVES  
ROLA:52454355  
353

Assinado de forma digital por ANA CLAUDIA ALCANTARA GONCALVES  
ROLA:524543553  
Data: 2023.06.15 12:56:53 -03'00'



10.3 No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, a PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:

10.3.1 Advertência.

10.3.2. Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido neste Edital, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias uma vez comunicada oficialmente.

10.3.3. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

10.3.4. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

10.3.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANO pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

10.4 As multas a que se referem os subitens anteriores serão descontadas dos pagamentos devidos pela PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANO ou cobradas diretamente da empresa, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas neste tópico.

10.5 A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte do vencedor ou adjudicatário, na forma da Lei.

10.6 O contrato poderá ser rescindido nos termos do que dispõe os artigos 77 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas respectivas alterações.

10.7 As penalidades pecuniárias serão, sempre que possível e independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, descontadas dos créditos da CONTRATADA ou, se for o caso, cobradas administrativa ou judicialmente, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

10.8 Após a aplicação de qualquer penalidade prevista neste capítulo, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), contando o fundamento legal da punição.

10.9 Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Cadastro Municipal de fornecedores, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei 10.520/02, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FISCALIZAÇÃO**

11.1 A CONTRATANTE designa os servidores Diogo Rodrigues Guedes, portador do CPF de nº 026.279.453- 51, membro da Comissão responsável pelo recebimento de materiais e serviços, como o fiscal do presente Contrato, bem como a Sra. Alane Santos Nunes, CPF: 016.859.643-11 que acompanhará a execução do objeto.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

12.1 A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, além das penalidades específicas, a sua rescisão com as consequências contratuais e legais.

12.2 Constituem motivo de rescisão, os elencados nos artigos 77 e 78 da Lei Federal 8.666/93, com redação atualizada pela Lei 8.883/94.

ANA CLAUDIA  
ALCANTARA  
GONCALVES  
ROLA:5245435535  
3

Assinado de forma digital  
por ANA CLAUDIA  
ALCANTARA GONCALVES  
ROLA:5245435535  
Data: 2023.06.15  
12:56:16 -03'00'

12.3 A rescisão do contrato se dará na forma estipulada e prevista em lei (art. 79, e seguintes, da Lei 8.666/93).

12.4 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.5 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE**

13.1 A CONTRATADA responde civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa, no cumprimento do contrato, venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, correndo às suas expensas, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, o ressarcimento ou indenização pelos danos ou prejuízos causados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

14.1 A formalização desse instrumento foi motivada em face da necessidade de atender as necessidades dos programas e ações mantidas pela secretaria contratante.

14.2 Integra o presente contrato e vincula - se ao do Processo administrativo nº 040.0000198/2022, referente ao Pregão Eletrônico nº 012/2023 e seus anexos, bem como à proposta da CONTRATADA e demais documentos que instruem o processo para todos os efeitos legais, como se aqui estivessem transcritos.

14.3 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial das Prefeituras Piauienses – DOPP, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

15.1 Fica eleito o foro de Floriano, Estado do Piauí, para dirimir os conflitos que possam advir da execução do presente Contrato, que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

15.2 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE.

E por assim estarem justas e CONTRATADAS, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Floriano-PI, 12 de junho de 2023.

**PELO CONTRATANTE**

  
**CAROLINE DE ALMEIDA REIS**  
**SECRETÁRIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE**  
**FLORIANO/PI**

ANA CLAUDIA  
ALCANTARA  
GONCALVES  
ROLA:52454355353

Assinado de forma digital  
por ANA CLAUDIA  
ALCANTARA GONCALVES  
ROLA:52454355353  
Data: 2023.06.15 12:53:41  
-03'00'

**PELA CONTRATADA**

**KIT ACESSORIA E CONSULTORIA EM SAUDE**  
**S/S LTDA – EPP (NUCLEO DE CAPACITACAO EM**  
**SAUDE)**

**CNPJ Nº 07.264.541/0001-76**